



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 011 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Proposta de EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM -
001/2022 - Dispõe sobre alteração nos arts 11 e 100
da Lei Orgânica do Município - LOM.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 13/03/2022
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/04/22
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 13
Contrários -
Abstenções -
03/2022
[Signature]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
05/04/22
[Signature]
PRESIDENTE

_____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001 /2022.

Dispõe sobre alteração nos arts. 11 e 180 da Lei Orgânica do Município – LOM.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XV – dispor sobre o depósito e venda de mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação;”

Art. 2º O § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 180. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IX – dispor de uma rede de canis municipais, assegurar o cadastro da população animal do Município de Jaguariúna, garantir o seu controle e manter ações inerentes à profilaxia da raiva e de outras doenças transmissíveis por animais e promover programas de controle de população animal, com recursos e métodos de controle de reprodução.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO
em Sessão de 15/03/2022



PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 04 de fevereiro de 2022.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.02.04 10:30:20 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	13
Contrários	-
Abstenções	-
	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-

APROVADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0011/2022.

Jaguariúna, aos 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, para fins de alteração nos arts. 11 e 180, da respectiva lei.

A presente Propositura visa alterar a redação do inciso XV, art. 11, além de incluir o inciso IX, no §2º, do art. 180, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.02.04 10:28:35 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 08 / 02 / 22
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ROTOCOLO	
Nº de Ordem	114
Fis. Nº	124 Livro Nº 042
at 10:22 (Assinado)	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 039/2022

Jaguariúna, 09 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021**, do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração nos arts. 11 e 180 da Lei Orgânica do Município – LOM; lido em Sessão Ordinária realizada em 08 de fevereiro do corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2022

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2022.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ e ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada dispõe sobre alteração nos artigos 11 e 180 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto modifica o inciso XV do artigo 11 ao estabelecer que compete ao Município legislar privativamente e ‘dispor sobre o depósito e venda de mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação’.

Ainda, inclui o inciso IX no artigo 180 e determina que cabe ao Poder Público ‘dispor de uma rede de canis municipais, assegurar o cadastro da população animal do Município de Jaguariúna, garantir o seu controle e manter ações inerentes à profilaxia da raiva e de outras doenças transmissíveis por animais e promover programas de controle de população animal, com recursos e métodos de controle de reprodução’.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2022

Na justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto visa as alterações nos artigos 11 e 180 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria esta estabelecida no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 40 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
II - do Prefeito Municipal;
(...)”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022 é legal, conveniente e oportuna.

Porém, por se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, necessária é a aprovação da votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2022

aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, e se aprovada, promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 40, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe está apta a ser apreciada pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de março de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente - Relator


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 15/03/2022





Pela Comissão Permanente de Organismo, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente - Relatora

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente - Relator

VEREADOR SILVIO LUIZ TELES DE MENEZES

Vice – Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração nos arts. II e 180 da
Lei Orgânica do Município - LOM

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica
do Município:

Art. 1º O inciso XV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XV – dispor sobre o depósito e venda de mercadorias apreendidas em
decorrência da transgressão da legislação;”

Art. 2º O § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar
acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 180. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IX – dispor de uma rede de canis municipais, assegurar o cadastro da
população animal do Município de Jaguariúna, garantir o seu controle e manter ações
inerentes à profilaxia da raiva e de outras doenças transmissíveis por animais e
promover programas de controle de população animal, com recursos e métodos de
controle de reprodução.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na
data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de abril de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 07 de abril de 2022

Ofício PRE nº162/2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para conhecimento e arquivo, a **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 020**, de iniciativa desse Executivo, que dispõe sobre alteração nos arts. 11 e 180 da Lei Orgânica do Município - LOM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas em 15 de março e 05 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Referida Emenda à Lei Orgânica foi promulgada e publicada em 6 de abril de 2022.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

**PODER LEGISLATIVO****EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020****Autoria: Poder Executivo Municipal**

*Dispõe sobre alteração nos arts. II
e 180 da Lei Orgânica do
Município - LOM*

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XV - dispor sobre o depósito e venda de mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação;”

Art. 2º O § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 180. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IX - dispor de uma rede de canis municipais, assegurar o cadastro da população animal do Município de Jaguariúna, garantir o seu controle e manter ações inerentes à profilaxia da raiva e de outras doenças transmissíveis por animais e promover programas de controle de população animal, com recursos e métodos de controle de reprodução.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de abril de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

Emenda LOM 020